

**LEI Nº 871 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Reajusta os vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, os vencimentos básicos dos servidores efetivos, pensionistas e inativos do Poder Executivo Municipal de Jericó, com reflexo nas progressões salariais tanto em linha horizontal quanto em linha vertical conforme tabelas em anexo I, II, III, IV, V, VI E VII.

**Art. 2º.** Fica estabelecido como data base às categorias abrangidas nesta Lei, o dia 02 de janeiro para reajuste anual de vencimentos, conforme percentual estabelecido da tabela anexo VII.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 637/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 21 de março de 2025.



**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

Prefeito Constitucional